



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 396, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera a Tabela de Referências dos Servidores Municipais - Escala de Vencimentos - de que trata a Lei Municipal nº número 338, de 30 de dezembro de 1971.

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos valores constantes de Anexo nº6º - Escala de Vencimentos - de que trata a Lei Municipal nº 338, de 30 de dezembro de 1971.

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR ATUAL</u>	<u>VALOR/1974</u>
1	120,00	160,00
2	130,00	170,00
3	150,00	190,00
4	170,00	210,00
5	200,00	250,00
6	220,00	300,00
7	240,00	350,00
8	270,00	400,00
9	312,00	450,00
10	340,00	500,00
11	380,00	550,00
12	420,00	600,00
13	450,00	650,00
14	500,00	800,00
15	680,00	1.000,00
16	720,00	1.100,00
17	800,00	1.200,00
18	900,00	1.500,00
19	1.000,00	1.600,00

Art. 2º - Fica enquadrada na referência 10 (dez) a função gratificada de Encarregado de Setor de Patrimônio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de dezembro de 1973


Basílio de Moraes Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

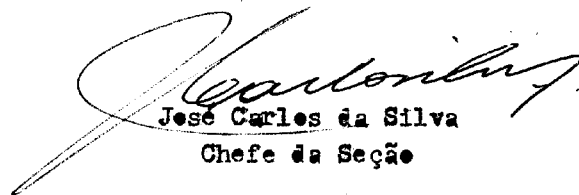


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

Continuação da Lei nº 396, de 17 de dezembro de 1973.

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de dezembro de 1973.


José Carlos da Silva
Chefe da Seção